LEI Nº 297/2002

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES DE 5º À 8º SÉRIES LEIGOS COM FREQUÊNCIA REGULAR EM CURSO SUPERIOR (LICENCIATURA PLENA DE 5º À 8º SÉRIES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e fixar gratificação no salário de até 100% do valor da Faculdade, para os professores leigos com frequência em Cursos de Nível Superior, com Licenciatura Plena de 5º à 8º séries, durante a vigência do Curso.

Art. 2 º - A gratificação a que se refere esta Lei não será incorporado, nem se computará ou integrará ao salário para efeito de qualquer vantagem ou direito do servidor ativo ou inativo.

Art. 3 º - Os critérios da concessão desta gratificação, serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

URUCUIA-MG, 22 DE ABRIL DE 2002.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal